



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 199/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013 - RP (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ATÉ 250.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL, TIPO S 10,
PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, TRATORES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS QUE
COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. **TATIANA PASCHOAL CHAGAS**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.035-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 007.683.729-76, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, Bairro Chácara Fortaleza, na cidade de Paulínia, Estado do São Paulo, CEP: 13.140-000, inscrita no CNPJ/MF nº 46.677.860/0001-65, pelo sócio-administrador, o Sr. **PAULO DA COSTA SERENA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 569.938.978-49, neste ato representado por seu procurador, mediante procuração constante nos autos de Pregão Presencial nº 113/2013 – RP pelo Sr. **LEANDRO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.680.992-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.009.808-69, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 113/2013 (PMRC) - RP, homologado em 30 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de até 250.000 litros de óleo diesel combustível, tipo s 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 113/2013 (PMRC) -RP e seu anexo**, assim descrito:

Item	Discriminação	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Óleo diesel a granel – S 10	250.000	2,32	580.000,00

UTILIZAÇÃO

Item	Discriminação	Quant	Secretaria de	Secretaria de	Secretaria de	Secretaria de

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SP' at the bottom right)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



			Obras	Saúde	Agricultura	Educação
1	Óleo diesel a granel – S 10	250.000	150.000	28.000	26.000	46.000

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 113/2013 (PMRC) - RP, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Parágrafo Primeiro: O valores serão pagos pelas Secretarias solicitantes na seguinte proporção: Fundo Municipal de Saúde **R\$ 64.960,00 (Sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, Secretaria Municipal de Obras **R\$ 348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil)**, Secretaria Municipal de Agricultura **R\$ 60.320,00 (Sessenta mil, trezentos e vinte reais)** Secretaria Municipal de Educação **R\$ 106.720,00 (Cento e seis mil, setecentos e vinte reais)**. *515040,00 Prefeitura*

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Solicitantes, em no máximo 01 (um) dia útil, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de Outubro de 2013 a 01 de Outubro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 113/2013 (PMRC) - RP, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	012	3390300103	1255	103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Diesel
0401	12	361	0012	2	012	3390300103	1256	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Diesel
0401	12	361	0012	2	016	3390300103	1257	000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0401	12	361	0012	2	016	3390300103	1258	103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Diesel
0401	12	361	0012	2	016	3390300103	1259	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0014	2	031	3390300103	1254	000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0601	20	122	0014	2	031	3390300103	1260	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0601	20	122	0014	2	031	3390300103	1261	510	Taxas – Exercício de Poder de Polícia	Diesel

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	050	3390300103	1262	000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0701	15	451	0015	2	050	3390300103	1263	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel
0701	15	452	0015	2	054	3390300103	1266	000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0701	15	452	0015	2	054	3390300103	1268	511	Taxas – Prestação de serviços	Diesel
0702	26	782	0015	2	056	3390300103	1269	000	Recursos ordinários – Livres	Diesel
0702	26	782	0015	2	056	3390300103	1270	504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais	Diesel

Secretaria Municipal de Saúde

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	070	3390300103	1271	303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Diesel

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, em no máximo 01 (um) dia útil, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Alberto Rahuam Junior, servidor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 113/2013 (PMRC) - RP, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de Outubro de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Tatiana Paschoal Chagas
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer –
Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


Alberto Rahum Junior
Gestor do Contrato



Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante


Leandro Moreira
Risel Combustíveis Ltda – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2013
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que o prazo das inscrições ao Processo Seletivo Público n.º 02/2013, encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2013; considerando que desde o dia 30 de setembro de 2013, os bancários estão em greve, o que tem afetado o pagamento das taxas de inscrição ao referido certame; considerando que o município tem recebido diversas solicitações no sentido de prorrogar o período de inscrições ao referido concurso público.

Resolve:

Prorrogar até às 23h59min59seg - horário de Brasília, do dia 9 de outubro de 2013, o prazo para realização das inscrições para o Processo Seletivo Público n.º 02/2013.

O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser realizado até a data limite de 10 de outubro de 2013, devendo ser observadas todas as disposições contidas no Edital de Processo Seletivo Público n.º 02/2013.

As demais disposições do Edital de Processo Seletivo Público n.º 02/2013, permanecem inalteradas, inclusive no tocante à data de realização das provas escritas, que deverão ocorrer no dia 3 de novembro de 2013.

Ribeirão Claro, 4 de outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2013
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que o prazo das inscrições ao Processo Seletivo Público n.º 001/2013, encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2013; considerando que desde o dia 30 de setembro de 2013, os bancários estão em greve, o que tem afetado o pagamento das taxas de inscrição ao referido certame; considerando que o município tem recebido diversas solicitações no sentido de prorrogar o período de inscrições ao referido concurso público.

Resolve:

Prorrogar até às 23h59min59seg - horário de Brasília, do dia 9 de outubro de 2013, o prazo para realização das inscrições para o Processo Seletivo Público n.º 001/2013.

O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser realizado até a data limite de 10 de outubro de 2013, devendo ser observadas todas as disposições contidas no Edital de Processo Seletivo Público n.º 001/2013.

As demais disposições do Edital de Processo Seletivo Público n.º 001/2013, permanecem inalteradas, inclusive no tocante à data de realização das provas escritas, que deverão ocorrer no dia 3 de novembro de 2013.

Ribeirão Claro, 4 de outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 224/2013

Súmula: Rescindir, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor José Flávio Marcolino.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do protocolado sob n.º 4169/2013.

Resolve:

Art. 1º. Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 4 de outubro de 2013, o contrato de trabalho do servidor municipal José Flávio Marcolino, portador da CTPS n.º 21334 - 0008/PR ocupante do emprego público de Motorista de Veículo Leve.

Art. 2º. Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro-PR, toma público que requereu ao IAP, Licença de Operação, para a Usina de Reciclagem/Triagem de Lixo Urbano e Pátio de Compostagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ.
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.
CONTRATADA: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF: 46.677.860/0001-65.

OBJETO: A possível aquisição de até 250.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2013 a 01 de Outubro de 2014.
ASSINATURA: 01 de Outubro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que o prazo das inscrições ao Concurso Público de provas e de provas e títulos n.º 001/2013, encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2013; considerando que desde o dia 30 de setembro de 2013, os bancários estão em greve, o que tem afetado o pagamento das taxas de inscrição ao referido certame; considerando que o município tem recebido diversas solicitações no sentido de prorrogar o período de inscrições ao referido concurso público.

Resolve:

Prorrogar até às 23h59min59seg - horário de Brasília, do dia 9 de outubro de 2013, o prazo para realização das inscrições para o Concurso Público de provas e de provas e títulos n.º 001/2013.

O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser realizado até a data limite de 10 de outubro de 2013, devendo ser observadas todas as disposições contidas no Edital de Concurso Público n.º 001/2013.

As demais disposições do Edital de Concurso Público n.º 001/2013, permanecem inalteradas, inclusive no tocante à data de realização das provas escritas, que deverão ocorrer no dia 3 de novembro de 2013.

Ribeirão Claro, 4 de outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que o prazo das inscrições ao Concurso Público n.º 001/2013 encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2013; considerando que desde o dia 30 de setembro de 2013, os bancários estão em greve, o que tem afetado o pagamento das taxas de inscrição ao referido certame; considerando que a Câmara Municipal tem recebido diversas solicitações no sentido de prorrogar o período de inscrições ao referido concurso público.

Resolve:

Prorrogar até às 23h59min59seg - horário de Brasília, do dia 9 de outubro de 2013, o prazo para realização das inscrições para o Concurso Público n.º 001/2013.

O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser realizado até a data limite de 10 de outubro de 2013, devendo ser observadas todas as disposições contidas no Edital de Concurso Público n.º 001/2013.

As demais disposições do Edital de Concurso Público n.º 001/2013 permanecem inalteradas, inclusive no tocante à data de realização das provas escritas, que deverão ocorrer no dia 3 de novembro de 2013.

Ribeirão Claro, 4 de outubro de 2013.

CARLOS HENRIQUE MOLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro toma público que requereu ao IAP, Licença de Operação para o Aterro Sanitário em propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no Bairro Monte Claro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ/MF: 46.677.860/0001-65.

OBJETO: A possível aquisição de até 250.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 515.040,00 (quinhentos e quinze mil e quarenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 02 de Outubro de 2013 a 01 de Outubro de 2014.
ASSINATURA: 01 de Outubro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando que o prazo das inscrições ao Concurso Público de provas e de provas e títulos n.º 001/2013, encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2013; considerando que desde o dia 30 de setembro de 2013, os bancários estão em greve, o que tem afetado o pagamento das taxas de inscrição ao referido certame; considerando que o SAAE tem recebido diversas solicitações no sentido de prorrogar o período de inscrições ao referido concurso público.

Resolve:

Prorrogar até às 23h59min59seg - horário de Brasília, do dia 9 de outubro de 2013, o prazo para realização das inscrições para o Concurso Público de provas e de provas e títulos n.º 001/2013.

O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser realizado até a data limite de 10 de outubro de 2013, devendo ser observadas todas as disposições contidas no Edital de Concurso Público n.º 001/2013.

As demais disposições do Edital de Concurso Público n.º 001/2013, permanecem inalteradas, inclusive no tocante à data de realização das provas escritas, que deverão ocorrer no dia 3 de novembro de 2013.

Ribeirão Claro, 4 de outubro de 2013.

FRANCISCO CARLOS MOLINI
DIRETOR DO SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2013 (PMRC)
PROCESSO Nº 299

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 188/2013, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 127/2013 (PMRC), objetivando a possível aquisição de ferramentas e equipamentos diversos, para uso na manutenção de ruas, avenidas, logradouros, Praças, Mercenária e unidades municipais pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocorrido em 03 de Outubro de 2013, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-PR, 03 de Outubro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2013 (PMRC)
PROCESSO Nº 302

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 188/2013, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 130/2013 (PMRC), objetivando a possível aquisição de cobertura tipo toldo em estrutura metálica e lona, para instalação no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Centro de Referência de Assistência Social, ocorrido em 04 de Outubro de 2013, às 14:00 horas, foi declarada DESERTA.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Outubro de 2013.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276

Eu, GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 112/2013 (PMRC), realizado no dia 23 de Setembro de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de empresa especializada em construção civil ou micro empreendedor individual, para executar serviço de assentamento de guias com sarjeta de concreto pré-moldado, para drenagem de águas pluviais, inclusive rejunte e aterro para fixar as guias (aterro mínimo de 1,5 m atrás da guia), no distrito Industrial "Geraldo Araújo", nesta cidade de Ribeirão Claro, ficando assim ADJUDICADO o PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em favor da empresa Sérgio Roberto Pereira 60857790978 (CNPJ/MF 15.845.874/0001-73), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas conveniente aos interesses da administração:

Item	Produto / descrição	Apr	Qtd	Valor unit (R\$)	Proprietário/Vencedora
1	Serviço de regularização do aterro (manual) para assentamento de guias com sarjetas (larg 0,50 m)	M2	330	1,62	Sérgio Roberto Pereira 60857790978
2	Assentamento de guias com sarjetas de concreto pré-moldado, inclusive rejunte e aterro para fixar as guias - conforme Projeto - (aterro mín 1,50 m)	M	660	5,40	Sérgio Roberto Pereira 60857790978

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-PR, 03 de Outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300

Eu, GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 128/2013 (PMRC), realizado no dia 03 de Outubro de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de empresa especializada na manutenção de veículos com fornecimento integral de peças, para executar reparos nas frotas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Finanças, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da empresa A. L. O. Filho e Cia Ltda e Amalado Adriani Nocqui Peças - ME (CNPJ/MF 07.561.272/0001-00), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

Lote	Objeto	Valor total (R\$)	Usuário
01	Peças diversas Fiat Pálio - Ano 1997	1.050,00	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
02	Peças e Serviços Pálio - Ano 1999	1.551,72	Secretaria Municipal de Finanças

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-PR, 03 de Outubro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO - Prefeito Municipal

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmite e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emílio Gomes, n.º 1.515- Ribeirão Claro